



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER N.º /2013

RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei ordinário n.º 141/2013 proposto pelo Vereador Davi Muniz, cujo teor dispõe sobre a criação de escola de ciclismo para promover a educação para prática adequada do ciclismo no trânsito, propiciando segurança e a difusão do seu uso como meio de transporte.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

DISPOSITIVO

De logo, devemos destacar a iniciativa do vereador pela proposição do referido projeto de lei, já que demonstra a preocupação do legislador com o crescente número de pessoas que usam a bicicleta como meio de transporte em nossa cidade, seja para o lazer ou para o deslocamento ao trabalho.

Vale ressaltar que tal propositura tem como escopo a criação de escola de ciclismo para promover a educação para prática adequada bicicleta no trânsito da nossa cidade, de maneira que se possa alcançar uma maior mobilidade do deslocamento diário.

Atualmente, podemos observar o aumento da adesão às bicicletas como meio de transporte alternativo, seja por conta dos valores das tarifas do transporte coletivo e sua qualidade, seja pelos transtornos dos engarrafamentos ou por uma consciência ambiental e busca por melhor qualidade de vida, ocasionando uma verdadeira disputa entre carros, ônibus e pedestres, de modo que, igualmente cresce os acidentes envolvendo ciclistas, principalmente daqueles que se utilizam da bicicleta para chegar ao seu trabalho, dos quais, muitos não respeitam as regras de trânsito, como também são desrespeitados pelos condutores de veículos, que costumam não compartilhar as vias por essa modalidade.

Passando a analisar o conteúdo do projeto de lei ora em debate, principalmente no que diz respeito aos impactos ocasionados ao meio-



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

ambiente, transporte e trânsito, podemos observar que, a princípio, o mesmo não apresenta qualquer antagonismo ao objeto desta Comissão.

No entanto, por outro lado, devemos ressaltar que o projeto ora analisado confronta o dispositivo contido no inciso V do art. 27 da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcrito), cujo teor estabelece que compete ao Prefeito propor projeto de lei que trate da criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - omissis;

II - omissis;

III - omissis;

IV – omissis

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal. (alterado pela Emenda nº 21/07)

”

Dessa maneira, fica demonstrado que o projeto de lei ora analisado se contrapõe ao disposto no art. 27, V da Lei Orgânica Municipal, causando um conflito de competência entre os Poderes Executivo e Legislativo, motivo pelo qual não deve prosperar, mesmo que este não esteja contrariando o objeto desta Comissão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei nº 141/2013, proposto pelo Vereador Davi Muniz.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em

de setembro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO

JURANDIR LIBERAL
Presidente

AERTO LUNA
Vice-presidente

PRISCILA KRAUSE
Membro Efetivo - Relatora

MARCO AURÉLIO MEDEIROS
Membro Suplente

EURICO FREIRE
Membro Suplente